PROJETO DE LEI Nº 178 DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa Voluntários pela Proteção e Defesa dos Animais Domésticos e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Voluntários pela Proteção e Defesa dos Animais Domésticos no âmbito do município de Mogi Mirim, para auxiliar nos cuidados e tratamentos dos cães e gatos abandonados nas ruas.

Art. 2º O Programa Voluntários pela Proteção e Defesa dos Animais Domésticos contará com a colaboração do trabalho voluntário realizado por pessoas físicas e/ou entidades protetoras de animais domésticos moradores do município.

Parágrafo único. O serviço voluntário realizado no Programa não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º Os voluntários deverão ser maiores de 18 anos, previamente cadastrados junto ao órgão competente, que assinarão um Termo de Compromisso e Responsabilidade para colaborar com o Programa.

Parágrafo único. A participação de menores de idade deverá ser autorizada somente após preenchimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade, devidamente assinado pelo responsável legal.

Art. 4º Os voluntários previamente inscritos, antes de iniciarem suas tarefas, receberão orientações dos profissionais habilitados e qualificados e apresentarão:

I – seguro de acidentes pessoais, de responsabilidade do voluntário;

II – carteira de vacinação atualizada, atestando a imunização contra a raiva.

Art. 5º Os serviços prestados pelos voluntários ocorrerão em dias e horários pré-determinados, de acordo com a conveniência e oportunidade do órgão responsável:

I – caminhadas e passeios, feira de adoção;

II – adestramento e tratamento psicológico;

III – estadia temporária na residência de voluntários;

IV – cuidar da higiene dos animais;

V – demais atividades que envolvam o bem-estar dos animais, acordadas entre voluntários e Departamento.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “ Vereador santo Rótolli”, aos 16 de novembro de 2022.

Vereadora e Investigadora da Policia Civil Sônia Regina Rodrigues Módena

 Presidente da Câmara